

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA – PIM/FIEO

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Centro Universitário FIEO manterá o Programa Institucional de Monitoria, o qual será exercido por alunos dos cursos de Graduação, sob a Coordenação Geral de um Professor da Instituição.

Art. 2º - São objetivos do Programa Institucional de Monitoria:

I. Em relação à Instituição:

a) Estimular o desenvolvimento da vocação para o magistério nos alunos que apresentem excelência em seu rendimento escolar;

b) Propiciar condições institucionais para o atendimento à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

c) Tornar as ações institucionais mais pró-ativas e competitivas na transmissão do conhecimento e na construção do saber;

d) Possibilitar a cooperação entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo do Centro Universitário FIEO;

e) Qualificar os melhores alunos, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, especialmente, para o encaminhamento deles a programas de pós-graduação.

f) Constituir-se em mais um mecanismo de formação do aluno e do professor, possibilitando-se à Instituição conhecer mais sobre a realidade de seu entorno.

II. Em relação aos alunos:

a) Despertar vocações para o magistério e, no âmbito da disciplina à qual se vinculará, para o exercício de atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão;

b) Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de ensino, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e da produção acadêmica dos discentes vinculados ao Programa de Monitoria;

c) Despertar a percepção do aluno para os problemas sociais, tornando-o mais consciente, inclusive, para as necessidades de seus colegas.

III. Em relação aos docentes:

a) Estimular professores a engajarem, no processo acadêmico, alunos de destacado desempenho, otimizando a capacidade de orientação ao magistério no ensino superior;

- b) Estimular o aumento da produção acadêmica dos docentes;
- c) Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem;
- d) Estimular a aproximação do docente à realidade vivenciada pelos alunos, a partir do momento em que seu contato com o Monitor é estabelecido.

Art. 3º - O acompanhamento das atividades de Monitoria será realizado pelo Programa Institucional de Monitoria - PIM, sob a supervisão do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 4º - O UNIFIEO proverá, anualmente, em seu orçamento dotação para o Programa Institucional de Monitoria.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA

Art. 5º - Compete ao Pró-Reitor Acadêmico a indicação do Coordenador do Programa Institucional de Monitoria, e ao Reitor, a sua nomeação.

Parágrafo único - A Coordenação Geral do Programa Institucional de Monitoria será exercida pelo prazo de dois anos.

Art. 6º - Compete ao Coordenador de Curso, ouvido o Departamento, propor ao Pró-Reitor Acadêmico as disciplinas em que serão admitidos monitores.

§ 1º - A proposta, contendo justificativa, será encaminhada em formulário próprio e nos prazos estabelecidos pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - Será admitido um Monitor por disciplina e até dois para as disciplinas práticas, para cada um dos períodos em que ela seja oferecida.

Art. 7º - Compete à Coordenação do Programa Institucional de Monitoria:

I - Acompanhar e avaliar o Programa de Monitoria, com vistas ao cumprimento das diretrizes e dos objetivos fixados, assim como a verificação do desempenho de docentes e alunos.

II – Coordenar a realização de eventos envolvendo o Programa, visando à apresentação de trabalhos e à exposição de relatórios de monitores e docentes.

III – Participar junto à Comissão do Concurso, para a escolha dos candidatos, quando o Departamento apresentar mais de um pretendente, a fim de realizar a seleção de acordo com os critérios previstos nos arts. 11 e seguintes.

IV – Efetivar a atuação do aluno-monitor, a partir da tramitação de documentos que comprovem sua aprovação junto a órgãos institucionais, como: Pró-Reitoria Acadêmica, Departamentos, Tesouraria etc.

V – Expedir, ao término da monitoria, declaração de participação do aluno no Programa.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO DA MONITORIA

Art. 8º. Caberá ao docente, responsável pela disciplina, encaminhar solicitação de Monitoria ao Departamento, justificando sua necessidade.

Parágrafo único. A solicitação de Monitoria deverá ser apresentada nos seguintes prazos:

- I. As referentes ao primeiro semestre, até o dia 30 de outubro;
- II. As referentes ao segundo semestre, até o dia 30 de maio.

Art. 9º - A solicitação será analisada pelo Departamento e pelo Coordenador do Curso, os quais a encaminharão ao Pró-Reitor Acadêmico para decisão, dentro do prazo de dez dias a contar de seu recebimento.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO EXAME

Art.10 - O concurso para seleção de Monitores será promovido pela Coordenação do Programa Institucional de Monitoria e será realizado sob a supervisão do Conselho do Programa, constituído pelo Pró-Reitor Acadêmico, que o presidirá, pela comissão assessora da Monitoria, pelos professores das disciplinas para as quais os alunos se candidataram, e por professores indicados pelos departamentos à coordenação da Monitoria, para fazerem parte da banca examinadora.

Art. 11 - Caberá ao Coordenador do Programa Institucional de Monitoria divulgar o processo seletivo por meio de edital, afixado em local apropriado, pelo prazo de trinta dias antes da realização da seleção.

Parágrafo único. O período de inscrição não deverá ser inferior a cinco dias.

Art. 12 - Competirá à Coordenação do Programa Institucional de Monitoria elaborar o edital, a ser aprovado pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo único - Do edital do concurso deverão constar, obrigatoriamente:

- I. Período e local de inscrição dos candidatos;
- II. Número de vagas a serem providas em cada disciplina;
- III. Relação de temas que serão objeto da prova de natureza escrita;
- IV. Datas e horários de realização das provas de seleção;
- V. Critérios de desempate;

VI. Os pré-requisitos estabelecidos pelo Departamento de cada Curso, inclusive, se a monitoria será exercida pelo período de seis ou de doze meses;

VII. As normas básicas que regem a Monitoria.

Art. 13 - São requisitos para que o aluno participe do processo seletivo do Programa Institucional de Monitoria:

I. Estar devidamente matriculado, e ter concluído o primeiro ano do respectivo curso de graduação;

II. Não estar cursando o último semestre da disciplina à qual pretende habilitar-se;

III. Não ter sido reprovado na disciplina para a qual se candidata;

IV. Comprovar disponibilidade de dez horas mensais de 2^a. a 6^a. feira e de sábado para as disciplinas ministradas nesse dia, para o exercício das funções de Monitor;

V. Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar;

VI. Estar cumprindo regularmente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 14 - A execução do concurso compete à Coordenação do Programa Institucional de Monitoria, em todas as suas fases, competindo-lhe:

I. Elaborar o edital do concurso e publicá-lo, dando-lhe máxima divulgação;

II. Prestar apoio logístico necessário ao bom andamento do concurso;

III. Divulgar os resultados do concurso.

Art. 15 - As bancas examinadoras a serem designadas pelo Coordenador do Programa Institucional de Monitoria, com a aprovação do Pró-Reitor Acadêmico, serão constituídas da seguinte forma:

I. Pelo professor da disciplina que está admitindo o monitor;

II. Por um professor da área em questão, indicado pelo Coordenador do Curso.

Art. 16 - O concurso interno para provimento de vagas do Programa Institucional de Monitoria constará de prova escrita e de entrevista com o discente.

§ 1º - A prova escrita versando sobre o assunto constante do conteúdo programático da disciplina para a qual o aluno se candidatou, tendo em vista a demonstração de suas aptidões para a função de monitor, será corrigida por um professor da disciplina, devendo ser revista pelo docente indicado pelo Coordenador do Curso.

§ 2º - A entrevista será feita pela banca examinadora, que deverá considerar os seguintes critérios para a atribuição de nota ao candidato:

a) O desempenho do candidato no decorrer do curso de graduação em que esteja matriculado;

b) A experiência em atividades docentes do candidato, em qualquer nível;

c) A participação em cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas ou encontros que tenham relação com a área de conhecimento do Curso ao qual esteja vinculada a disciplina para a qual se candidata.

Art. 17 - A nota dos candidatos será expressa:

I – pela prova escrita, com valor de zero (0) a dez (10);

II – Pela entrevista, à qual não será atribuída nota, julgando-se o candidato “apto” ou “não apto” para o exercício da monitoria.

Parágrafo único - Será desclassificado o candidato que não obtiver, na prova escrita, nota mínima igual a seis.

Art. 18 - A Coordenação do Programa Institucional de Monitoria, no prazo máximo de dez dias após o encerramento do processo seletivo, com base nas atas das bancas examinadoras, organizará a classificação dos candidatos aprovados nas respectivas provas e encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica para ciência, divulgando os resultados na seqüência.

Art. 19 - Os candidatos aprovados serão informados dos resultados por meio de editais, divulgados nos quadros de avisos de seus respectivos cursos, pelo Programa Institucional de Monitoria e, por meio de comunicação escrita a ser enviada pelo Departamento que promoveu o concurso.

Art. 20 - Após ter tomado ciência dos resultados finais, o Pró-Reitor Acadêmico designará o Monitor para assumir sua função, por um período mínimo de um semestre e, no máximo, de um ano, com início no período letivo posterior à seleção que o aprovou.

Art. 21 - As provas de conhecimento e aptidão e os relatórios de entrevista deverão ser mantidos nos departamentos de origem até o término do período da monitoria.

CAPÍTULO V – DO MONITOR

Art. 22 - Compete ao Monitor:

I. Assistir o docente no atendimento de grupos de estudo, auxiliando na integração entre o corpo discente e docente;

II. Assistir o docente na realização de trabalhos práticos e experimentais, desde que compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;

III. Prestar atendimento semanal - plantão de dúvidas -, individual, aos alunos que o procurarem, bem como organizar e orientar grupos de estudos formados por alunos matriculados na disciplina, visando o melhor aproveitamento dos conteúdos programáticos já ministrados;

IV. Realizar atividades auxiliares de pesquisa e de extensão, vinculadas à disciplina, por indicação do respectivo docente responsável;

V. Acompanhar e auxiliar o docente em atividades externas;

VI. Informar a disponibilidade de horários para atendimento, ao Departamento em que atua, que deverá ser de conhecimento público, preferencialmente afixado em quadro de avisos;

VII. Dispor de dez horas mensais para o exercício da monitoria, as quais deverão ser cumpridas em turno diverso daquele em que esteja matriculado, excetuando-se os cursos que sejam ministrados em um único período.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso VII deste artigo, o plantão de dúvidas semanal deverá ser realizado em horário que permita a sua freqüência às aulas de seu curso, dando-se preferência aos seguintes horários:

- a) Para os alunos dos cursos matutinos: no final do período de aulas;
- b) Para os alunos dos cursos vespertinos: antes ou ao final do período de aulas;
- c) Para os alunos dos cursos noturnos: antes dos períodos de aulas;

Art. 23 - Ao Docente orientador é vedada a distribuição, ao Monitor, de tarefas que não constem de suas atribuições.

Parágrafo único - Ao monitor é permitido recorrer à Coordenação do Programa Institucional de Monitoria, quando não for cumprido o que determina o artigo anterior.

Art. 24 - Durante a vigência da Monitoria, as atividades realizadas pelo Monitor serão supervisionadas por um professor da disciplina para a qual o aluno tenha feito o concurso.

Art. 25. Não será permitido ao monitor:

- I. Substituir o professor na regência de aula;
- II. Executar funções administrativas;
- III. Exercer a monitoria no seu horário de aula;

- IV. Elaborar ou corrigir provas e exames;
- V. Acumular monitorias;
- VI. Atribuir freqüência aos alunos;
- VII. Preencher atas de provas e alterar notas;
- VIII. Interceder junto ao professor para obter favorecimento aos alunos.

Art. 26 - A carga horária semanal de Monitoria não deverá exceder o total de três horas semanais.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador de cada curso informar, no edital de convocação, o horário em que a monitoria deverá ser exercida.

Art. 27 - Concluído o exercício de monitoria e apresentado pelo monitor o Relatório Final de suas atividades, o professor orientador emitirá parecer, remetendo-o à Coordenação do Programa Institucional de Monitoria, que o aprovará ou não.

Parágrafo único - O aluno e o professor deverão apresentar seu relatório e seu parecer, respectivamente, dentro no prazo de dez dias, após o término da monitoria.

Art. 28 - O aluno participante do Programa Institucional de Monitoria poderá ser desligado de sua função, a qualquer tempo, por ato do Pró-Reitor Acadêmico, nos seguintes casos:

- a) Por manifestação do orientador, referendada pela Coordenação do Programa Institucional de Monitoria;
- b) Por solicitação do próprio aluno;
- c) Se deixar de ser aluno regularmente matriculado;
- d) Se lhe for aplicada qualquer sanção disciplinar;
- e) Se tiver freqüência menor de 75% das horas que lhe foram atribuídas no período letivo.

Art. 29 - A Monitoria será exercida pelo período constante do edital, ficando proibida a recondução ao cargo de Monitor, salvo se não houver, para o período seguinte, candidato para a respectiva vaga, ou, em havendo, não for aprovado no exame de seleção.

CAPÍTULO VI – DO DOCENTE

Art. 30. Compete ao docente:

- I. Apresentar ao Departamento o projeto de Monitoria para sua disciplina;

II. Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo monitor, e orientá-lo nas suas atribuições respectivas à disciplina;

III. Responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;

IV. Apresentar ao Departamento, mensalmente, atestado de frequência do monitor e, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas;

V. Comunicar ao Coordenador da Monitoria qualquer fato, sugestão ou irregularidade relacionada com as atividades dos alunos participantes do Programa Institucional de Monitoria;

VI. Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento;

VII. Acompanhar as exposições dos relatórios técnicos parciais e, final dos alunos, por ocasião do Seminário Anual de Monitoria.

VIII. Reunir-se, pelo menos, a cada quinze dias com o Monitor de sua disciplina, a fim de planejar, acompanhar e avaliar o trabalho de Monitoria.

Art. 31 - O Docente orientador, enquanto durar a monitoria, terá direito ao recebimento de uma hora/aula por mês. Não fará jus a este benefício o professor que esteja contratado em regime de RT ou RHT.

Parágrafo Único: Há possibilidade do aluno participar da monitoria como voluntário, uma vez que se cumpram com todas as obrigações previstas neste regulamento.

CAPÍTULO VII– DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 32 - Durante o período de monitoria será concedida bolsa-auxílio.

Art. 33 - A bolsa, correspondente a desconto na mensalidade escolar, será equivalente a vinte e cinco por cento do respectivo valor.

Art. 34 - A concessão de bolsa de estudos mantida para fins de monitoria não implicará qualquer vínculo de caráter empregatício com o UNIFIEO – Centro Universitário FIEO.

Art. 35 - Não haverá em nenhuma hipótese, a acumulação de bolsa de estudos, parcial ou total, concedida pelo UNIFIEO ou por qualquer outra fonte.

Art. 36 - O candidato classificado no concurso de monitoria, que seja beneficiário de qualquer tipo de bolsa de estudos, poderá:

- a) Renunciar ao auxílio que possua, optando pela bolsa de monitoria;
- b) Manter a Bolsa que possua, exercendo, de forma voluntária, a função de monitor, com todas as obrigações previstas neste Regulamento.